

## PORTARIA COREN-PE Nº 0844/2022

*Empossa Comissão de Ética da Unidade da  
Unidade Mista Leônidas Pereira de  
Menezes – São José do Belmonte*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretaria desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

**Considerando** os Arts. 3º e 12 da Resolução Cofen nº 0593, de 05 de novembro de 2018;

**Considerando** a Decisão Coren-PE nº 0322/2022, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Empossar a Comissão de Ética de Enfermagem da Unidade da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes, em São José do Belmonte, a saber:

Dejaildo dos Santos, Coren-PE nº 477366-ENF - presidente;

Ana Maria de Medeiros Barros Ribeiro, Coren-PE nº 394673-ENF - secretária;

Francisco de Assis C. P. Júnior, Coren-PE nº 193742-ENF - membro;

Amanda Alves da Silva, Coren-PE nº 355373-ENF - membro;

Aiane Benvenuto da Silva, Coren-PE nº 1716856-TE - membro;

Edileuza Ferreira da Silva, Coren-PE nº 275494-TE - membro;

Eliani Mota da Silva Oliveira, Coren-PE nº 897929-TE - membro;

## PORTARIA COREN-PE Nº 0844/2022

**Art. 2º** – A Comissão de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e

## **PORTARIA COREN-PE Nº 0844/2022**

convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem;

**Art. 3º** – Essa Portaria entra em vigor a partir da ciência dos membros empossados no Art. 1º;

**Art. 4º** – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2022.

**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
**Coren-PE nº 120107-ENF**  
**Presidente**

**Tháise Tôrres de Albuquerque**  
**Coren-PE nº 428546-ENF**  
**Conselheira Secretária**